



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CIANORTE  
2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI  
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail:  
cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0013615-04.2015.8.16.0069  
Classe Processual: Interdição  
Assunto Principal: Tutela e Curatela  
Valor da Causa: R\$788,00  
Requerente / Curador: • LUCIANO SITINETA (CPF/CNPJ: 042.114.529-32)  
Rua Ligeiro, 396 - CIANORTE/PR  
Requerido / Interditado: • LÚCIA MARIA SITINETA (RG: 95112706 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
069.045.759-64)  
ESTRADA CAMBUCCI, LOTE 274 - CIANORTE/PR - Telefone:  
99919-6555

No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 23/08/2018 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica (CID 10 F70.1 e F20.8), sendo nomeado como curador definitivo o REQUERENTE acima descrito, por tempo indeterminado e com poderes para: *"receber rendas e pensões da interditada, e as quantias a ela devidas; fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; alienar os bens destinados a venda e promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz (bens imóveis de qualquer natureza) (art.1.747, CC). Compete também ao curador, com autorização do juiz, pagar as dívidas da interditada, aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos, transigir, vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido, propor em juízo as ações e promover todas as diligências a bem da interditada, assim como defende-la nos pleitos contra ela movidos, dependendo a eficácia de eventual ato do curador em relação a essas competências, no caso de falta de autorização, da aprovação ulterior do juiz (art. 1.748, CC). Não é demais frisar, que imóveis porventura pertencentes à interditada ou que venham a integrar seu patrimônio somente poderão ser vendidos quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz (art. 1.750, CC). Por fim, ainda com a autorização judicial, não pode o curador, sob pena de nulidade adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes à interditada, dispor dos bens da interditada a título gratuito e constituir-se cessionário de crédito ou de direito contra a interditada (art. 1.749)".*

Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.

DADO E PASSADO. Cianorte, 05 de novembro de 2018.

Bruno Henrique Golon  
Juiz de Direito Substituto

